



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.881/2023

Em 07 de agosto de 2023.

Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o Município de Lagoa Bonita do Sul – RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigação do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Lagoa Bonita do Sul, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Particulares, Associações e Instituições de Ensino Privadas e ou sem fins lucrativos;

§ 2º Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3º Os treinamentos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ou pelos grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A capacitação e/ou à reciclagem em noções básicas de primeiros socorros deverá ser ofertada anualmente.

Art. 4º Depois de realizada a capacitação, o estabelecimento deverá afixar em local visível, um certificado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de comunicar a população sobre o cumprimento desta lei.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de Instituições Escolares Particulares, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de Instituições Escolares Públicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 07 de agosto de 2023.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos presente Projeto de Lei visando cumprir com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como a Lei Lucas.

Referida Lei torna obrigatória a capacitação e/ou reciclagem, anual, em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil.

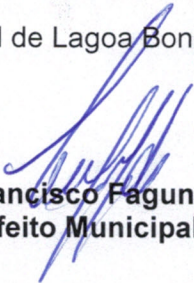
A Lei aprovada no Senado foi inspirada na história do menino Lucas Zamora, de 10 anos, que morreu em 2017 ao se engasgar com um lanche em um passeio escolar.

O objetivo de criar esta Lei é permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde consiga chegar ao local da ocorrência, evitando, dessa forma, que casos como o do menino Lucas Zamora venha fazer parte das estatísticas, onde mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento anualmente. Ademais, este é um motivo que causa temor e preocupação em todos.

A preocupação com a saúde dos munícipes e prevenção de acidentes deve ser uma constante na administração pública, sobretudo às crianças e adolescentes da nossa comunidade. Com isso, garantiremos que as instituições escolares mantenham uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população fazendo com que mães, pais ou responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que atuam e cuidam das crianças e adolescentes diariamente no nosso município.

Pelo exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, 07 de agosto de 2023.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**